MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Pedidos de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 086

03/11/2026 14:36 - Solicitante: 32.997.519/0001-82 - GEM ASSESSORIA E SOLUÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA

Pedido - Prezados, Em relação ao Pregão Eletrônico nº 049/2026, cujo objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota do município de Córrego Fundo-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Considerando que o meu cliente atua como fabricante de ARLA 32 e pretende participar exclusivamente do item correspondente a esse produto, gostaríamos de esclarecer se as exigências de possuir estabelecimento físico (posto de combustível), bomba de abastecimento e autorização da ANP para revenda varejista de combustíveis também se aplicam ao licitante que concorrer exclusivamente ao item de ARLA 32. Ressaltamos que o ARLA 32 possui características de fornecimento distintas dos combustíveis líquidos, não demandando, para sua comercialização e fornecimento na forma acondicionada, a utilização de bombas de abastecimento de combustíveis ou a estrutura operacional de um posto revendedor. Diante disso, questionamos se uma empresa fabricante de ARLA 32, sem possuir posto de combustível ou estabelecimento físico no Município, poderá participar normalmente do certame, exclusivamente no item correspondente ao ARLA 32, realizando o fornecimento conforme as especificações e condições estabelecidas no edital. Solicitamos, por gentileza, confirmação expressa quanto à não aplicação dessas exigências específicas de revenda varejista de combustíveis ao fornecedor que disputar exclusivamente o item de ARLA 32. Atenciosamente,

06/11/2026 15:09

Resposta - Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GEM ASSESSORIA E SOLUÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2026, esclarece-se que as condições de participação, habilitação e fornecimento são aquelas expressamente estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos, devendo ser observadas por todos os licitantes, conforme as exigências aplicáveis a cada item do objeto licitado. No que se refere especificamente ao item correspondente ao ARLA 32, esclarece-se que não há, no instrumento convocatório, previsão de dispensa ou flexibilização das exigências editalícias em razão de o licitante atuar exclusivamente como fabricante ou fornecedor desse produto. Assim, as exigências relativas à estrutura operacional, ao estabelecimento físico, à disponibilidade de bombas de abastecimento e às autorizações pertinentes deverão ser observadas nos exatos termos em que foram estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não sendo possível, por meio de resposta a pedido de esclarecimento, instituir condições diferenciadas de participação ou afastar requisitos previstos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há previsão de exceção específica para os licitantes que pretendam disputar exclusivamente o item referente ao ARLA 32, permanecendo inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e de seus anexos.